



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA LICITEC SOFTWARE LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e RG nº 29.103.644-2 SSP/SP, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LICITEC SOFTWARE LTDA – EPP**, Inscrita no CNPJ sob o nº 65.714.065/0001-44, Localizada na Rua 21 de Abril, nº 466, Sala 35/36, Centro, CEP: 15.801-170, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **ROGÉRIO CESAR MAURI**, portador do CPF nº 084.350.808-62 e do RG nº 15.630.873 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços de implantação e locação de sistemas de informática, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 001/2022, Dispensa nº 01/2022, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de implantação e locação de sistemas de computador desenvolvido em ambiente Desktop, plataforma Microsoft, para gerenciamento das consultas Online com os prestadores (ARE Catanduva, Hospital Emílio Carlos, ICA Rio Preto e Hospital de Base de Rio Preto), para o período de 12 (doze) meses.

1.2.– Vincula-se para todos os efeitos, os atos decorrentes do Processo nº 001/2022, Modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os serviços serão executados, mediante a instalação dos programas para funcionamento permanente durante o período contratual, incluindo assistência técnica dos mesmos.

2.1.1.– Os programas deverão ser mantidos atualizados, objetivando o atendimento da legislação vigente.

2.1.2.– As atualizações e assistência técnica dos programas poderão ser feitas através orientações por telefone, correio e correio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de janeiro de 2022, ocorrendo seu término em 16/01/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes de acordo com os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço total estimado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

4.1.1.- Os preços contratados serão reajustados, em caso de renovação contratual, tomando-se por base o INPC/IBGE, relativo ao período dos últimos 12 (doze) meses.

4.2.- As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente sob a classificação:

02 Poder Executivo

02.08 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2023 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Categoria Econômica 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação /
Locação de Softwares

Ficha nº 216 – Fonte de Recurso 01– Tesouro Municipal

Ficha nº 217 – Fonte de Recurso 05– Recurso Federal

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Coordenadoria Municipal de Saúde, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, até 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do mês vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor e caso haja prorrogação do prazo, poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação do INPC/IBGE do mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pelo treinamento dos servidores municipais ligados ao Setor, quando da instalação e/ou instalação de novas versões de programas;

8.1.2.- Atender tecnicamente aos chamados, visando esclarecer fatos sobre o perfeito funcionamento dos programas;

8.1.3.- Obrigar-se pela atualização imediata dos programas, visando atender mudanças na legislação, implementações e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

8.1.4.- Responsabilizar-se por quaisquer tipos de despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e materiais de consumo, realizados em função do atendimento técnico.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições físicas, materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos programas;

8.2.2.- Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.2.3.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.4.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado ou pelo responsável do Setor, onde se encontrar instalado o programa, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.3.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1.- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.4.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5. – A administração poderá ainda, pela inadimplência da CONTRATADA, declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

LICITEC SOFTWARE LTDA - EPP

CONTRATADA

ROGÉRIO CESAR MAURI – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1^a

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ

CPF. 001.390.728-02

2^a

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO

CPF. 008.912.448-08



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

MUNICÍPIO DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: LICITEC SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 65.714.065/0001-44; Processo de Licitação nº 001/2022, Dispensa nº 01/2022: Respaldo Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de sistemas de computador desenvolvido em ambiente Desktop, plataforma Microsoft, para gerenciamento das consultas Online com os prestadores (ARE Catanduva, Hospital Emílio Carlos, ICA Rio Preto e Hospital de Base de Rio Preto). Vigência: 17/01/2022 a 16/01/2023; Valor total: R\$ 5.940,00; Classificação Orçamentária: Conforme Cláusula Quarta do referido contrato. Data da Assinatura: 17/01/2022. Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: LICITEC SOFTWARE LTDA - EPP

CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR DESENVOLVIDO EM AMBIENTE DESKTOP, PLATAFORMA MICROSOFT, PARA GERENCIAMENTO DAS CONSULTAS ONLINE COM OS PRESTADORES (ARE CATANDUVA, HOSPITAL EMÍLIO CARLOS, ICA RIO PRETO E HOSPITAL DE BASE DE RIO PRETO), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela CONTRATADA:

Nome: ROGÉRIO CESAR MAURI

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 084.350.808-62

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 001/2022, DE 17/01/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: LICITEC SOFTWARE LTDA - EPP

CNPJ Nº 65.714.065/0001-44

CONTRATO Nº 001/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022

VIGÊNCIA: 17/01/2022 a 16/01/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de sistemas de computador desenvolvido em ambiente Desktop, plataforma Microsoft, para gerenciamento das consultas Online com os prestadores (ARE Catanduva, Hospital Emílio Carlos, ICA Rio Preto e Hospital de Base de Rio Preto), para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal